



PORTARIA Nº 334, DE 8 DE JULHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n.º 18 de 2 de julho de 2008 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa TECH-STEEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 18/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS), e o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 75-MDIC/MCT, de 3 de maio de 2007;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 189, DE 1º DE JULHO DE 2008 (*)

O MINISTRO DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e na Resolução nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, do Banco Central do Brasil, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 96, de 27 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2008, Seção 1, página 129, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Para os imóveis situados nos municípios parcialmente abrangidos pelo Bioma Amazônia, incluídos no anexo desta Portaria, o órgão ambiental estadual ou o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA poderão emitir declaração que imóvel rural não se encontra localizado no Bioma Amazônia, para fins do disposto no item 17 do manual de Crédito Rural MCR 2-1, com redação dada pela Resolução nº 3.583, de 30 de junho de 2008, do Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 145, de 2 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2008, Seção 1, página 56.

CARLOS MINC

(*) Republicada por ter saído no DOU de 2-7-08, Seção 1, pág. 68, com incorreções no original.

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 2º, parágrafo único, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para discutir a abrangência do conceito de "derivados" no âmbito do Anteprojeto de Lei sobre acesso aos recursos genéticos e seus derivados, a proteção aos conhecimentos tradicionais associados e aos direitos dos agricultores, e a repartição de benefícios.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá apresentar suas conclusões ao Plenário do Conselho de Gestão no prazo de trinta dias a partir de sua instalação, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do Coordenador do Grupo.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho a que se refere esta Deliberação serão indicados pelos representantes dos órgãos e entidades, conselheiros e convidados do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

§ 1º O Grupo de Trabalho convidará especialistas no tema para participar de suas reuniões.

§ 2º Os representantes dos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo terão o prazo de sete dias, a contar da publicação desta Deliberação, para indicar seus representantes e especialistas a serem convidados para participar das reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 3º Os órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo arcarão com as eventuais despesas correspondentes à participação de seus representantes e convidados nas reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão públicas, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Gestão.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por um de seus membros, eleito na primeira reunião do Grupo.

§ 2º O Grupo de Trabalho, em sua primeira reunião, definirá o cronograma de suas reuniões.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho de Gestão prestará ao Grupo de Trabalho o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo a convocação de suas reuniões, elaboração de atas, cumprimento dos prazos estipulados e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministro de Estado do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 02/07-N de 02 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial de 23 de agosto de 2007, Seção 01, na página 73, ONDE SE LÊ: "de propriedade de Cincinato Guimarães e Matilde Araújo Amaral Guimarães", LEIA-SE: "Cincinato Guimarães, Matilde Araújo Amaral Guimarães e Ana Maria Guimarães."

ANEXO ÚNICO

META RFB

PERÍODO DE REFERÊNCIA	Valor mínimo de arrecadação bruta acumulada para o qual a parcela da GIFA Institucional será igual a zero. (em milhões de reais)	Valor mínimo de arrecadação bruta acumulada para o qual a parcela da GIFA Institucional será integral (70%). (em milhões de reais)
jan/08	555.890	567.047
fev/08	561.780	573.434
mar/08	569.072	581.272
abr/08	578.732	591.562
mai/08	584.678	598.029
jun/08	592.052	605.981
jul/08	599.967	614.487
ago/08	607.407	622.502
set/08	613.280	628.920
out/08	622.235	638.525
nov/08	630.150	647.061
dez/08	635.815	653.530

* Nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.914, de 2006, e do art. 3º do Decreto nº 5.915, de 2006, a GIFA é apurada com base na arrecadação acumulada dos últimos doze meses, tendo como termo inicial fevereiro/07.

PORTARIA Nº 212, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10180.000302/1996-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Silvânia, Estado de Goiás, do imóvel urbano constituído por terreno, com área de 997,40m², e acessórios com área de 150,00m², localizado na Rua Coronel Vicente Miguel, nº 374, quadra 18, lote 340, Centro, naquele Município, objeto da Matrícula nº 13.082, Livro 2, ficha 1, do Cartório do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à execução do Projeto Conviver, visando a atender a crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 213, DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10180.000296/1996-85, resolve:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 211, DE 8 DE JULHO DE 2008

Fixa, para o exercício de 2008, a meta de arrecadação para fins de pagamento da parcela da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, da Carreira de Auditoria Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os MINISTROS DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e da FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolvem:

Art. 1º Fixar em R\$ 653.530 milhões a meta de arrecadação da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, relativa ao exercício de 2008, para fins de pagamento, no seu percentual máximo, da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA aos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Para efeito de pagamento mensal da GIFA, serão considerados os resultados institucionais mensais de arrecadação estabelecidos no Anexo único a esta Portaria.

§ 2º O resultado da arrecadação verificado no intervalo entre os valores constantes do Anexo determina o cálculo do percentual da GIFA proporcional e linearmente a esse resultado.

Art. 2º O Secretário da Receita Federal do Brasil divulgará os resultados mensais da arrecadação até o último dia útil do mês subsequente ao da realização de cada meta fixada por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda